



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2893 - 02 de janeiro de 2025

## ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 5280/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, os servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos, a contar de 31 de dezembro de 2024:

Cargo	Nome	Matrícula
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	Wilson Nelson Duarte	2131606
Dirutor Executivo de Gestão de Pessoas	Almir Martins	2119503
Dirutor Executivo de Administração	Marcelo Furtado	2178908
Dirutor de Gestão de Pessoas da Saúde	Elisangela dos Santos Carvalho Padilha	850401
Dirutor de Gestão de Pessoas da Educação	Patrícia Alma Araújo Obelar Coelho	862702
Dirutor de Patrimônio	Kerollyn Joaquim Santos	2360202
Dirutor de Logística	Humberto Vaz Neto	2125405
Assessor Executivo	Michele Mazzochi Bellini de Andrade	2376001
Gerente de Perícia e Saúde Ocupacional	Sergio Nascimento dos Passos	949710
Gerente de Seleção e Movimentação	Régis de Lima	2122403
Gerente de Desempenho	Antônio Carlos Costa	2361603
Gerente de Folha de Pagamento	Alex Monteiro da Rosa	1980707
Gerente de Controle e Projetos	Caio Weingraber da Silva	130504
Gerente de Registros Cartorários	Rosane Maria Rosa	2121003
Gerente de Suprimentos	Ivan Carlos Maschio	2364901
Gerente de Controle e Análise de Custos	Claudia Schmidt	2647801
Gerente do Sistema Organizacional	Vilso João Felizari	1379605
Assessor I	João Luiz dos Santos	2125603
Assessor I	Fernanda Luiza Cardoso	2643301
Assessor I	Jussara da Silva dos Santos	2551301
Assessor I	Karina Rodrigues	2657401
Assessor I	Luciana Ramos Bittencourt	925617
Assessor I	Mayara Regina Furtado	2366602
Assessor I	Jair Suavi	2262002
Assessor I	Daniela Lombriller de Siqueira	2658601
Assessor II	Michelle Nunes Campos	2366901
Assessor II	Marcia Moretti de Borba	2465701

Itajaí, 27 de dezembro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 054/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**:

Cargo	Nome
Superintendente Administrativo das Fundações	Anna Carolina Cristofolini Martins

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 055/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -GABINETE DO PREFEITO:**

Cargo	Nome
Assessor II	Eder Orci Martins

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 056/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**:

Cargo	Nome
Gerente de Suprimentos	Carlos Roberto de Souza
Assessor I	Daniela Iombriller de Siqueira
Assessor I	Ronei Pereira Eberhardt

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 057/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Cargo	Nome
Diretor de Vigilância Epidemiológica	Caroline Prazeres
Diretor de Vigilância Sanitária	Silvio Schatt
Gerente de Vigilância Ambiental	Paulo Cesar Tomaz
Gerente de Acompanhamento de Doenças de Notificação Compulsória	Denilson Roberto Batista
Gerente de Vigilância em Saúde	Adriana Delcort
Gerente de Unidade I	Camila de Jesus Silva
Gerente de Unidade I	Euclides Manoel Fagundes
Gerente de Unidade I	Luciana Cabral Teixeira
Gerente de Unidade I	Ricardo Victor Shimizu
Gerente de Unidade I	Kerlin Anita Dorneles Murata
Gerente de Unidade I	Carlos Eduardo de Melo
Gerente de Unidade I	Caroline da Rocha
Assessor I	Raimundo Costa Saldanha

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 058/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

Cargo	Nome
Assessor Executivo	Anelise Freitas Rasmussen Xavier
Gerente de Relações Públicas	Michelle Nunes Campos
Assessor III	Brenda Thais de Negreiros Alves
Assessor III	Arian Calixto da Conceição

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 059/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**:

Cargo	Nome
Diretor Administrativo Financeiro	Ana Paula Andregtoni

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1º e 3º do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



**PORATARIA N.º 060/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS – FGML**.

Cargo	Nome
Gerente do Centro de Documentação Histórica	Lucy Anita Areas de Campos Otero

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORATARIA N.º 063/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**:

Cargo	Nome
Assessor I	Danielle dos Santos

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORATARIA N.º 061/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL**:

Cargo	Nome
Gerente de Espaços Esportivos	Ricardo Wendhausen Ramos
Assessor II	Paulo Bento Miguel

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORATARIA N.º 064/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

Cargo	Nome
Diretor de Proteção Social Básica	Francelize do Amaral Bueno
Diretor Executivo de Assistência Social	Aline Gonçalves
Gerente de Unidade I	Mayckon Kleinschmidt Busnardo

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORATARIA N.º 062/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI**:

CARGO	NOME
Assessor II	Ana Cristina de Araújo

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORATARIA N.º 065/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**:

Cargo	Nome
Assessor I	Bianca Pereira da Silva
Assessor I	Leandro José Castro de Freitas

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 066/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**:

Cargo	Nome
Diretor Executivo de Segurança	Kelvin Raul KJlein
Diretor de Controle e Fiscalização de Transito	Eduardo Forbeci

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 067/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, do **GABINETE DO PREFEITO**:

Cargo	Nome
Assessor I	Gizelle Luiza de Mello de Freitas
Assessor II	José Antônio Benedetti

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2024

Processo Sipe 354054/2024.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC **Centro de Intervenção e Estimulação Precoce – Vovó Biquinha**, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento de estimulação precoce para 100 crianças, de 0 a 5 anos e 11 meses completos até março de 2025, pelo período de 1h, duas vezes por semana.

**VALOR TOTAL ESTIMADO** – R\$ 390.610,00 (Trezentos e noventa mil, seiscentos e dez seis reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

Itajaí, 11 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário de Governo

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 014/2024

Processo Sipe 352469/2024.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC **Comissão de Bem Estar Itajaí – COMBEMI**, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento para 160 crianças de 06 a 10 anos, no bairro São Vicente, no contraturno escolar – Lote 03.

**VALOR TOTAL ESTIMADO** – R\$ 459.976,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente Dispensa será executada a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

Itajaí, 11 de dezembro de 2024.

**MARIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário de Governo

## ATOS DA SEC. GOVERNO



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 021/2024

Processo Sipe 352825/2024.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC **Instituto lar da juventude de assistência e educação – Parque Dom Bosco**, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento de estimulação precoce para 100 crianças, de 0 a 5 anos e 11 meses completos até março de 2025, pelo período de 1h, duas vezes por semana.

**VALOR TOTAL ESTIMADO** – R\$ 291.027,00 (Duzentos noventa um mil, vinte e sete reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

Itajaí, 19 de dezembro de 2024.

**Mário Sergio Teixeira**  
Secretário de Governo



### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024

Processo Sipe 354178/2024.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAÍ – APAE para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Vagas de atendimentos para alunos com deficiência, autismo e transtorno funcionais específicos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO** – R\$ 888.272,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente Dispensa será executada a partir de fevereiro de 2024 e com encerramento em dezembro de 2024. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

Itajaí, 11 de dezembro de 2024.

**MARIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário de Governo

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2024

Processo Sipe 352574/2024.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Comissão de Bem-Estar Itajaí – COMBEMI, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento para 70 crianças/adolescentes de 11 a 14 anos, no bairro São Vicente, no contraturno escolar – Lote 04.

**VALOR TOTAL ESTIMADO** – R\$ 229.983,60 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente dispensa será executada a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

Itajaí, 11 de dezembro de 2024.

**MARIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajaí.sc.gov.br

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2024

Processo Sipe 352388/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Associação Náutica de Itajaí, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento de 288 vagas para crianças de 9 a 14 anos no contraturno escolar.

**VALOR TOTAL ESTIMADO** - R\$ 431.323,20 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente Dispensa será executada a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

Itajaí, 12 de dezembro de 2024.

**MARIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário de Governo

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2024

Processo Sipe 353333/2024.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Educação Conduativa Pássaros de Luz, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Objeto – Vagas de Educação Especial –

Atendimento de Educação conduativa.

**VALOR TOTAL ESTIMADO** – R\$ 226.432,80 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente Dispensa será executada a partir de fevereiro de 2024 e com encerramento em dezembro de 2024. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15. Itajaí, 13 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA**

Secretário de Governo

## ATOS DA SEC. FAZENDA

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 61507/2020-e

Notificado: Marlene Inês Weber

CNPJ/CPF: 387.967.160-53

Matéria: Isenção de ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 61507/2020-e que DEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improícuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 02 de janeiro de 2025

César dos Santos Brum  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 153561

## ATOS DO IPI



### PREFEITURA DE ITAJAÍ

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº. 04.994.818/0001-07

Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

### ATA 121 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

No dia 27 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 13/2001, reuniram-se os servidores membros do Comitê, Sr. Jean Polidoro, Sr. Elton José Blageski Júnior, Sr. Leonardo de Lara Bertollo e o Sr. Fernando Castellon Filho. A reunião foi convocada para tratar do relatório de investimentos do mês de novembro de 2024 e demais assuntos:

**1º Assunto - Cenário Macroeconômico:** No cenário Nacional, o Comitê de Política Monetária (Copom) elevou a taxa Selic para 11,25%, um aumento de 50 pontos-base, conforme esperado pelo mercado. O comitê destacou a incerteza do cenário externo e o risco de alta da inflação, ajustando a projeção para 3,6%. Também ressaltou a necessidade de medidas fiscais estruturais para reduzir o prêmio de risco e fortalecer a taxa de câmbio. O setor público consolidado (governo central, governos regionais e empresas estatais) apresentou superávit primário de R\$ 36,9 bi em outubro. O resultado consolidado no mês foi decorrente da combinação entre o superávit de R\$ 39,1 bi do governo central e dos déficits de R\$ 1,9 bi e R\$ 360,0 mi dos governos regionais e empresas estatais, respectivamente. No acumulado em doze meses até outubro, o setor público consolidado obteve déficit de R\$ 223,5 bi (1,95% do PIB), ante déficit de R\$ 245,6 bi (2,15% do PIB) até o mês imediatamente anterior. O resultado acumulado em 12 meses segue evidenciando que, apesar das surpresas positivas na arrecadação ao longo do primeiro semestre de 2024, a forte expansão das despesas primárias autorizadas pelo novo arcaúdo seguem impondo desafios para o equilíbrio das contas públicas em 2024. A confiança dos investidores no governo Lula III está abalada, segundo análise do BTG Pactual, devido à alta dívida pública, déficit fiscal e desafios políticos. A dívida



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

bruta, que começou o mandato em 72% do PIB, pode alcançar 84% até 2026, agravando os prêmios de risco e dificultando o financiamento estatal. O déficit nominal, impulsionado por juros reais elevados, deve superar 8% do PIB. Apesar disso, o BTG reconhece avanços como reformas estruturais, crescimento do PIB próximo a 3%, controle da inflação, superávit comercial robusto e maior eficiência de estatais como Petrobras e Banco do Brasil. No entanto, o banco alerta que, sem cortes de gastos e uma trajetória fiscal clara, os ativos brasileiros continuarão pressionados, ameaçando a estabilidade econômica e o crescimento futuro. O Ministério do Planejamento anunciou um bloqueio de R\$ 6 bilhões em despesas discricionárias para adequar o orçamento de 2024 ao limite de gastos do arcabouço fiscal. Essa medida faz parte de um ajuste maior de R\$ 19,3 bilhões no orçamento, sem afetar despesas obrigatórias, como salários e benefícios previdenciários. O relatório também revisou a projeção do déficit primário para 2024, aumentando de R\$ 28,3 bilhões para R\$ 28,7 bilhões, devido a ajustes na arrecadação e despesas. O cenário reforça o desafio do governo em cumprir a meta de equilíbrio fiscal. Na última semana do mês, o Dólar bateu a máxima histórica frente ao Real após o anúncio do pacote fiscal. O pronunciamento era esperado há meses, e a estimativa de economia de R\$ 70 bilhões nos próximos dois anos está em linha com a expectativa anterior de economistas. Mesmo assim, a resposta do mercado veio como um furacão, com grande volatilidade e deterioração do câmbio, além de aumento nos juros futuros, o que indica piora na perspectiva para a nossa economia. O diagnóstico de especialistas em contas públicas é que o pacote não contém alterações estruturais no lado das despesas e que não será suficiente para impedir o aumento da dívida de forma sustentável, servindo apenas para dar um alívio e facilitar o atingimento das metas fiscais até 2026. Além disso, não foi bem recebida a decisão de anunciar a reforma do IR junto com as medidas de cortes de gastos, pela interpretação de fragilidade das pastas econômicas com relação ao núcleo político do governo. Entre os destaques, cortes nos gastos com supersalários, mudanças na aposentadoria de militares, limitação de emendas parlamentares e taxação de rendas altas. Um ajuste que pode economizar até R\$ 70 bilhões em dois anos. Para compensar a redução na arrecadação, o

2



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

Representantes, garantindo a ele uma base legislativa forte para os próximos dois anos. Esse cenário gerou uma natural volatilidade nos mercados, que reagiram prontamente. A agenda de Trump inclui aumento de tarifas de importação, principalmente contra a China, e subsídios à produção nacional, o que pode afetar negativamente o comércio global, incluindo o Brasil. Trump ameaçou impor uma sobretaxa de 100% sobre a importação de produtos dos países dos Brics, caso o bloco crie ou apoie outra moeda para substituir o dólar. Na última reunião de cúpula dos Brics, na Rússia, em outubro, o presidente Lula chegou a defender a criação de uma moeda comum ou de um sistema de compensação financeira dos países do grupo, mas as discussões ainda são incipientes. A China anunciou um robusto pacote fiscal de 10 trilhões de yuans (equivalente a US\$ 1,4 trilhão) para sustentar sua economia, que enfrenta sinais de enfraquecimento, enquanto o país se prepara para um cenário de intensificação nas tensões comerciais com os EUA sob o governo de Donald Trump. O plano autoriza governos locais, já altamente endividados, a emitir 6 trilhões de yuans em novos títulos ao longo dos próximos três anos e permite a realocação de outros 4 trilhões em títulos previamente planejados, distribuídos ao longo de cinco anos, para reestruturar suas finanças. No entanto, as autoridades não incluirão medidas diretas para estimular a demanda doméstica, o que frustrou as expectativas de mercados que esperavam um pacote mais voltado ao consumo. O renminbi reagiu ao anúncio com uma desvalorização acentuada frente ao dólar americano. Pequim, por sua vez, afirmou estar "analisando" medidas adicionais, que podem incluir a recapitalização de grandes bancos, aquisição de propriedades inacabadas e incentivos ao consumo. Ainda assim, a China enfrenta desafios internos urgentes, como a prolongada crise imobiliária, que vem afetando duramente as finanças das famílias e dos governos locais. Esses fatores precisam de atenção antes que as tarifas de Trump impactem ainda mais seu setor externo. Estima-se que, se totalmente aplicadas e sem contramedidas da China, as tarifas americanas possam reduzir o PIB chinês em alguns pontos percentuais, em um momento em que sua economia já se encontra vulnerável. Em suma, os mercados seguem navegando entre sinais econômicos mistos e uma crescente tensão geopolítica.

4



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

governo propôs taxar rendas superiores a R\$ 1 milhão por ano e dividendos, mas para todas as ações descritas, ainda falta aprovação do Congresso. Já no cenário Internacional, as preocupações foram renovadas após o presidente russo, Vladimir Putin, anunciar o lançamento de um novo míssil balístico hipersônico contra a Ucrânia. Esse evento elevou o sentimento de aversão ao risco global, refletido na alta do ouro e do dólar, bem como no avanço do preço do petróleo. Por um lado, indicadores de atividade econômica mais fracos na zona do euro alimentaram expectativas de novos cortes na taxa de juros pelo Banco Central Europeu. Por outro lado, esses mesmos dados reforçam a percepção de estagnação econômica que aflige o continente, em contraste direto com o dinamismo econômico dos Estados Unidos, reforçando a ideia do "excepcionalismo americano". Israel e o grupo extremista Hezbollah, apoiado pelo Irã no Líbano, chegaram a um acordo para interromper um conflito que se estendia há mais de um ano. O anúncio foi feito pelo presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, que desempenhou papel crucial na mediação do acordo. O entendimento prevê um cessar-fogo de 60 dias, ao qual Israel concordou, permitindo uma pausa nas hostilidades na fronteira norte. Apesar desse avanço, o conflito em Gaza, iniciado após os ataques terroristas de outubro do ano passado, continua sem solução, já que as negociações com os terroristas do Hamas não resultaram em um acordo, pelo menos até o momento. O banco central norte-americano (Federal Reserve) decidiu dar continuidade ao ciclo de afrouxamento monetário iniciado em setembro, porém com um corte de menor magnitude, de 25 ao invés de 50 pontos base, levando a taxa de juros (Fed Funds rate) para o intervalo entre 4,50% e 4,75% a.a. A decisão unânime do colegiado veio em linha com o esperado. Donald Trump garantiu seu retorno à Casa Branca a partir do próximo ano — ele é o segundo presidente na história a conseguir um segundo mandato não consecutivo. Trump não só superou seus próprios resultados de 2020, como também superou as projeções de intenção de voto. Embora tenha previsto a vitória de Trump, a magnitude de seu sucesso surpreendeu o mercado. Novamente, as pesquisas subestimaram a participação dos eleitores, resultando em algo distante da realidade. Seu êxito ajudou os republicanos a retomarem o controle do Senado e da Câmara dos



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

**2º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos:**  
No tocante ao resultado o relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de novembro de 2024 de R\$ 1.792.760.341,03 que estão alocados em: Contas Correntes R\$ 451.954,73; Títulos Públicos R\$ 973.785.186,19; Ativos de Renda Fixa R\$ 330.723.565,62; Fundos de Renda Fixa R\$ 186.302.543,35; Fundos de Renda Variável R\$ 139.167.779,86; Fundos Multimercados R\$ 32.937.995,25; Fundos Investimento no Exterior R\$ 116.259.119,01 e Fundos em Participações R\$ 13.132.197,02. Em relação à rentabilidade, a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de novembro de 1,29%, enquanto a meta atuarial ficou em 0,81%.

**3º Assunto - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas:**  
O Gestor de Recursos debateu com os demais conselheiros como vem se comportando o mercado. Assim, diante da análise dos cenários econômicos Nacional e Internacional e, do relatório de investimentos emitidos pela Gestão, o Comitê ciente desses aspectos destaca como alinhada as movimentações realizadas na carteira de investimentos.

**4º Assunto - Evolução da execução do orçamento do RPPS:** Em novembro o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 12,3 milhões que foi coberto pelo tesouro, conforme a evolução da Receita e Despesa do RPPS, trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 34 milhões, que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, estamos acompanhando a evolução orçamentária.

5



**Considerações Finais:** Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira proppositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta Atuarial, sua aderência à Política de Investimentos de 2024, aversão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar, foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

Documento assinado digitalmente  
ELTON JOSÉ BLAGESKI JÚNIOR  
Data: 27/12/2024 13:43:54-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**ELTON JOSÉ BLAGESKI JÚNIOR**  
Membro do Comitê de Investimentos

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE LARA BERTOLLO  
Data: 27/12/2024 14:07:50-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**LEONARDO DE LARA BERTOLLO**  
Secretário do Comitê de Investimentos

Documento assinado digitalmente  
FERNANDO CASTELLON FILHO  
Data: 27/12/2024 13:46:10-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**FERNANDO CASTELLON FILHO**  
Membro do Comitê de Investimentos

Documento assinado digitalmente  
JEAN POLIDORO  
Data: 27/12/2024 15:42:58-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**JEAN POLIDORO**  
Presidente do Comitê de Investimentos

## ATOS DO SEMASA

CONCORRÊNCIA N° 008/2024  
Processo Administrativo N° 2024-OBR-091607

### DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA  
008/2024

Vistos etc...

Trata-se de REVOGAÇÃO do CONCORRÊNCIA N° 008/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM UTILIZAÇÃO DE MEMBRANAS DE ULTRAFILTRAÇÃO EM CONTAINERS, COM CAPACIDADE NOMINAL DE PRODUÇÃO DE 250L/S, INSTALADO EM ITAJAÍ/SC, nos termos especificados pelo Edital e Anexos.

Considerando que após melhor análise efetuada pela Direção Geral, em comparação ao processo em andamento da Contratação de empresa para execução do projeto, fabricação e fornecimento de “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRÉ-FABRICADA METÁLICA COMPLETA EM AÇO CARBONO” com ciclo completo de 375 l/s, a mesma obteve pelo prosseguimento do processo licitatório para a aquisição da Estação de Tratamento de Água (ETA) Compacta.

Considerando, o princípio da economicidade, do interesse público, e da moralidade, fica REVOGADO a Concorrência 008/2024, sendo transferido o bloqueio da dotação orçamentária, para o processo de Contratação de empresa para execução do projeto, fabricação e fornecimento de “Estação de Tratamento de Água (Eta) Pré-Fabricada Metálica Completa Em Aço Carbono” com ciclo completo de 375 l/s.

O Diretor Geral do SEMASA, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Concorrência N° 008/2024 nos termos do art.71, inciso II da Lei 14.133/2021, disponibilizando a presente para a manifestação dos interessados.

Dê-se ciência do ora decidido e publicidade.

Arquive-se o processo para posterior análise da nova Diretoria a tomar posso para o exercício 2025/2028.

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA n° 008/2024

Processo Administrativo N° 2024-OBR-091607

#### REGISTRO NO TCE/SC N° D7950B68567D5E04B40798612481C04CA045F37E

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM UTILIZAÇÃO DE MEMBRANAS DE ULTRAFILTRAÇÃO EM CONTAINERS, COM CAPACIDADE NOMINAL DE PRODUÇÃO DE 250L/S, INSTALADO EM ITAJAÍ/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasantajai.com.br/licitacoes](http://www.semasantajai.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 30 de janeiro de 2025, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2024

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

Processo Administrativo N° 2024-SAN-091886

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024

Contratada: WOLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 58.707.050/0001-93. Representante: Luiz Carlos Locatelli – CPF n° 099.6\*\*.\*\*\*-\*\*. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manômetros, sondas de nível e transmissores de pressão das redes do Semasa. O valor deste Contrato é de R\$ 9.581,84 (Nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 26/12/2024.

Itajaí/SC, 26 de dezembro de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

Processo Administrativo N° 2024-SAN-091886

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2024

Contratada: PRESSGAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTO DE MEDICAO LTDA. CNPJ: 07.279.405/0001-50. Representante: Anderson Ricardo Lopes – CPF n° 299.3\*\*.\*\*\*-\*\*. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manômetros, sondas de nível e transmissores de pressão das redes do Semasa. O valor deste Contrato é de R\$ 48.027,70 (quarenta e oito mil, vinte e sete reais e setenta centavos). O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 26/12/2024.

Itajaí/SC, 26 de dezembro de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

# ATOS DA SEC. SAÚDE



## EDITAL DE PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Itajaí, através da Responsável Técnica de Enfermagem, segundo o que consta no Regimento Interno da CEE desta Entidade, sob Nº 393, situado no Município de Itajaí/SC, foi inserido no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC em 08/10/2024. Após orientações da CEC foi submetido a Consulta Pública com a Categoria, realizada em 12/07/2024 à 22/07/2024 na Instituição, atendendo as determinações da Decisão Coren/SC nº 036/2022, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC) estando em conformidade com a Resolução Cofen 593/2018, comunica a todos profissionais da Enfermagem da instituição o resultado das eleições, realizadas em 02 à 5/12/2024 das 8h. às 21h horas, encaminhado pela Comissão Eleitoral a esta Responsável Técnica de Enfermagem.

Estão relacionados a seguir:

- O total de eleitores, por nível profissional.
- O nome dos candidatos por nível profissional, respectivo número de inscrição no Coren/SC e número de votos recebidos, bem como o número de votos nulos e/ou em branco.
- Relação dos profissionais que irão compor a CEE (membroseletivos e suplentes), de acordo com o maior número de votos recebidos.

### 1. Eleitores e Candidatos, por nível profissional:

#### Enfermeiros(as) e Obstetras

Total de Enfermeiros(as) e/ou Obstetras ativos na instituição: 157

Nome dos candidatos	Coren/SC	Nº de votos
01- Mário Guilherme Krüger	273987	47
02- Rafael Santos de Barba	489743	35
Votos nulos		
Votos em branco		12
<b>Total de votos</b>		94

#### Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem

Total de Técnicos (as) e Auxiliares de Enfermagem ativos na instituição: 395

Nome dos candidatos	Coren/SC	Nº de votos
01- Cristiana Moraes Borges	334696	18
02- Danubia de Andrade	3895	34
03- Diogo Daniel Debatin	636758	30
04- Marion da Silva	271888	48

05- Muriellen Simões	684032	81
Votos nulos		
Votos em branco		14
<b>Total de votos</b>		225

### 2. Membros da Comissão de Ética (considerando o maior número de votos recebidos)

#### Membros efetivos (o número de efetivos deve ser sempre ímpar)

Nomes	Nível profissional	Coren/SC
01- Mário Guilherme Krüger	Enfermeiro	273987
02- Rafael Santos de Barba	Enfermeiro	489743
03- Muriellen Simões	Técnica de Enfermagem	684032
04- Mariona Silva	Técnica de Enfermagem	271888
05- Danúbia de Andrade	Técnica de Enfermagem	3895

#### Membros suplentes

Nomes	Nível profissional	Coren/SC
01- Diogo Daniel Debatin	Técnica de Enfermagem	636758
02- Cristiana Moraes Borges	Técnica de Enfermagem	334696

Membros designados para coordenar a Comissão de Ética de Enfermagem-CEE (devem ser indicados dentre os membros efetivos eleitos)

Itajaí, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
LESLIE KOBARG CERCAL PATRIANOVA  
Data: 12/12/2024 09:05:21 -2000  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

Enfº Leslie Kobarg Cercal Patrianova

Coren-SC Nº 41128



## EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO DO CONVÉNIO Nº 001/2023/SMS/FMS

**Décimo Oitavo Termo Aditivo do Convênio nº 001/2023/SMS/FMS:** Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

**Fundamento Legal:** tendo vista as Portarias nº 1721/2005, 3.123/2006, 2.567/2016 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e seu título III e ainda, o § 4º do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da lei Municipal nº 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal nº 4252/2005, os artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMS/2010 e nº 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável.

**Objeto:** O presente Décimo Sexto Termo Aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2023 SMS/FMS-CC-SUS, promovida pelo(s):

- Acréscimo do valor de R\$ 2.957.124,32 (dois milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte quatro reais e trinta e dois centavos) decorrente da inclusão de recurso oriundo de fonte estadual para o Programa de Valorização dos Hospitais, conforme Portaria SES/SC 1.627/2024, de 12 de dezembro de 2024, publicada no DOE/SC em 12/12/2024, Edição: 22.415, Matéria 1041468.
- Acréscimo do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), decorrente da Portaria GM/MS 3.674/2024, de 29/04/2024, contendo a indicação de Emenda Parlamentar enumerada como 360006095982040, publicada no DOU em 30/11/2024. Edição: 83. Seção: 226.

§ 1º Os valores de acréscimo neste aditivo correspondem ao montante de R\$ 3.957.124,32 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme Quadro A - Quadro de Valores deste Convênio da cláusula segunda.

§ 2º A alteração que inclui os acréscimos dos valores definidos no Quadro A.3 - Valores Temporários - Pactuações e Normas Legais se dá para a competência exclusivamente o mês de dezembro de 2024, desde que efetivamente recebidos os valores, oriundos das fontes pagadoras e fará parte do repasse mensal deste convênio, sendo que, ultrapassada a competência, o valor mensal corresponderá aos valores dos quadros A.1 e A.2 caso não sofram novas alterações de acréscimo ou supressão.

**Valor:** Será repassado à instituição o valor de R\$ 156.570.599,32 (Cento e Cinquenta e Seis Milhões e Quinhentos e Setenta Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) por ano.

**Prazo de vigência:** 8 de julho de 2025.

**Signatários:** Dulcinea Ramos Michel - Secretaria Municipal de Saúde - CONVENENTE; Ir. Simone Santana - Diretora Geral do Hospital - CONVENIADA.

**Data da assinatura:** 17 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO: 007 014/2024 – RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 07/01/2025 A 06/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 99880/2024

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 07/01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E APOIO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, PARA O COMPLEXO CIS.

VALOR TOTAL: R\$491.944,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Quadro societário:

- JOSIANE RODE GOETTEN DE LIMA
- JORGE VLADIMIR DE BARROS



## ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE INTIMAÇÃO 1196F/2024

DATA: 20/12/2024  
HORA: 16:39

INTIMADO  
**S3 CAPITAL LTDA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**RUA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERARIA**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA RUA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERARIA**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
**PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**  
**PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).**  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o devoir de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de qualquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.  
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m<sup>2</sup>  
07 UFM - Imóveis até 1000 m<sup>2</sup>  
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

Lei 273/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei 273/1992 - Art. 137 - Na Infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene das passagens e não construção dos mesmos, e higiene dos lagradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE INTIMAÇÃO 1197F/2024

DATA: 20/12/2024  
HORA: 16:47

INTIMADO  
**PORTAL DA VILA RMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N587 - VILA OPERARIA**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N587 - VILA OPERARIA**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
**PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**  
**PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).**  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o devoir de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de qualquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m<sup>2</sup>  
07 UFM - Imóveis até 1000 m<sup>2</sup>  
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

Lei 273/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei 273/1992 - Art. 137 - Na Infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene das passagens e não construção dos mesmos, e higiene dos lagradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE INFRAÇÃO 2038F/2024

DATA: 19/12/2024

HORA: 14:08

AUTUADO

**NOVA ROTA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA - EPP**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**CIRIACO MEIRINHO, N280 - SAO JUDAS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.**

**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1152F/2024.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

### AUTO DE INFRAÇÃO 2039F/2024

DATA: 19/12/2024

HORA: 14:15

AUTUADO

**ST.BARTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**MANOEL JOAQUIM COELHO, N490 - DOM BOSCO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.**

**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1163F/2024.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 17 (DEZESSETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2040F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 14:20

AUTUADO  
**RR INCORPORADORA LTDA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**JOSE GALL, N344 - DOM BOSCO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.**  
**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1030F/2024.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **30 (TRINTA) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de **0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada**, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

ENVIADE PELOS CORREIOS  
COM AR

  
FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

NOME:  
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2042F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 14:41

AUTUADO  
**RODOLFO DITTRICH**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**ALOIS WIPPEL, N53 - DOM BOSCO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA ALOIS WIPPEL, N53 - DOM BOSCO**  
**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1075F/2024.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **02 (DOIS) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

ENVIADE PELOS CORREIOS  
COM AR

  
FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2041F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 14:37

AUTUADO  
**PPC EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**JOSE GALL, N615 - DOM BOSCO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.**  
**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1165F/2024.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **04 (QUATRO) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de **0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada**, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

ENVIADE PELOS CORREIOS  
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

  
FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

NOME:  
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2043F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 14:44

AUTUADO  
**RODOLFO DITTRICH**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**ALOIS WIPPEL, N67 - DOM BOSCO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA ALOIS WIPPEL, N67 - DOM BOSCO**  
**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1076F/2024.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **02 (DOIS) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

ENVIADE PELOS CORREIOS  
COM AR

  
FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2044F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 14:55

AUTUADO  
SARTOLUZZI INCORPORADORA LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOSE GALL, N391, LOTE 52 - DOM BOSCO  
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO  
IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.  
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1111F/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 12 (DOZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a todo a legislação municipal expressa em UFM.  
Lei Complementar 114/2007 - Art. 18 - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impejam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

NOME: FERNANDA RIBEIRO  
CPF: MATERIAIS



O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2046F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 15:41

CPF/CNPJ  
572.XXX.749-72  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
221.077.01.0170.0004.000

AUTUADO  
JOSE ADRIANO KIELING  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N150, CASA 04 - DOM BOSCO  
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO  
EDIFICAÇÃO CONCLUIDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.  
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1171F/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 467/2024 - Art. 49. Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.  
§ 1º A fazenda considerada regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.  
§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.  
§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Lei 467/2024 - Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei 467/2024 - Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:  
IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquele obra.  
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:  
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;  
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletem com precisão as operações relativas à obra;  
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.  
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

NOME: FERNANDA RIBEIRO  
CPF: MATERIAIS



O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2045F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 15:01

AUTUADO  
EBCE EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
LICO AMARAL, N205, TORRE 04 A 06 - DOM BOSCO  
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO  
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1123F/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 18 - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impejam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

NOME: FERNANDA RIBEIRO  
CPF: MATERIAIS



O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2047F/2024

DATA: 19/12/2024  
HORA: 15:57

CPF/CNPJ  
398.XXX.649-72  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
221.028.02.0714.0000.000

AUTUADO  
MARIA DAS NEVES DE SOUZA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
ANGELO RODI, N30 - SAO JUDAS  
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO  
EDIFICAÇÃO CONCLUIDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1172F/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquele obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

ENVIADO PELOS CORREIOS  
COM AR

NOME: FERNANDA RIBEIRO  
CPF: MATERIAIS



O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.